

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2019.**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TRATAMENTO ACÚSTICO PELA FUMAN

DEFINE O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DA CERTIDÃO DE TRATAMENTO ACÚSTICO OU (PRESSÃO SONORA) COM OU SEM EXPLORAÇÃO DE SOM MECÂNICO OU SOM AO VIVO, EMITIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NAVEGANTES - FUMAN.

A Fundação Municipal do Meio Ambiente do Município de Navegantes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 1.461/2001 que a instituiu e pela Lei Complementar n. 13/2003 que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO os objetivos da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes – FUMAN de acordo com o art. 2º, inciso VI, X e XXIV da Lei 1.461/2001;

CONSIDERANDO o padrão básico de emissão de ruídos em decibel dB (A) estabelecida para as macrozonas do município, conforme a Lei Complementar n.º 55/2008 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO que o uso ou as atividades consideradas incômodas em relação à emissão de ruídos deverão adequar-se ao padrão básico estabelecido para cada macrozona do município;

CONSIDERANDO a exigência estabelecida pelo art. 10 alínea “e” Resolução nº 004/GAB/DGPC/SSDC/2009 da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (Publicada no D.O.E n.º 18.604, de 14.05.2009);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para transparência e assegurando aos servidores e os contribuintes a prestação de um serviço padronizado, eficiente e célere.

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

- I. Som: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.
- II. Poluição sonora: toda emissão de som que direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições do art. 228 da Lei complementar n.º 55/2008 (Plano Diretor Municipal).
- III. Ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.
- IV. Decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa ficam definidos os seguintes horários de acordo com a Lei Complementar n.º 55/2008:

- a) Período diurno é compreendido como das 7h:00 às 22h:00 de segunda a sábado, e nos domingos e feriados das 9h:00 Às 22h:00.
- b) Considera-se período noturno referente aquele das 22h:00 às 7h:00 do dia seguinte, com exceção dos domingos e feriados das 9h:00 do dia seguinte.

Art. 3º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Instrução Normativa, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas técnicas NBR 10.151 e NBR 10.152 e Lei Complementar n.º 55/2008.

§1º Excepcionalmente poderão ser utilizadas outras normas técnicas para a medição dos ruídos, desde que devidamente justificado.

§2º O horário para a realização das medições deverá ser considerado dentro do intervalo médio do evento, levando-se em consideração preferencialmente o horário de maior concentração de público.

Art. 4º Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadores de poluição sonora (públicos ou privados) deverão requerer à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes – FUMAN, a Certidão de Tratamento Acústico ou Pressão Sonora, sendo instruído o requerimento modelo (anexo I);

§1º A Certidão de Tratamento Acústico será expedida de acordo com o modelo anexo II e deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento e em local visível ao público.

§2º Quando se tratar de estabelecimento, festas ou datas comemorativas em que se presumir a possibilidade de infringência dos limites de decibéis impostos pela Lei Complementar n.º 55/2008 (Plano Diretor) para cada macrozona, poderá ser exigido Laudo de Tratamento Acústico acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica emitida

por profissional contratado pelo estabelecimento, que ficará responsável pela mitigação dos impactos sonoros do estabelecimento.

§3º Poderá ser exigido adequações das atividades e/ou edificações, definindo o prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a complexibilidade exigida.

**Art. 5º Quando se tratar de automóvel, caminhão, trio elétrico ou congêneres, que realize a exploração de som mecânico ou som ao vivo, seja por meio de anúncios, músicas, bandas ou similares, será exigida a Certidão de tratamento Acústico com exploração de som mecânico ou som ao vivo.**

**§1º Nos casos especificados no *caput*, serão exigido documentos complementares para a análise e emissão da Certidão, sendo:**

- a) Croqui com plano de rota de veículo, contendo a direção, sentido e velocidade presumida;**
- b) Declaração, Certidão ou Autorização do Corpo de Bombeiros quando se tratar de trio elétrico;**
- c) Cópia de RG e CPF do representante legal e do motorista habilitado para realizar o trajeto com o veículo;**
- d) Contato (número de telefone direto do responsável e do motorista habilitado).**

6º O prazo de validade da Certidão de Tratamento Acústico será até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

§1º A Certidão de Tratamento Acústico poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

- a) Mudança no uso do estabelecimento (alterações físicas do imóvel) que implique em modificação no sistema acústico;
- b) Qualquer irregularidade ou falsa informação contida no requerimento;
- c) A Apreensão da fiscalização ambiental ou comunicação das policias quanto ao estabelecimento.

§1º Os casos de cancelamento da Certidão, somente serão reavaliados após novo requerimento e vistoria no local.

§2º Nas vistorias efetuadas pela Fundação, poderá ser exigido laudo de tratamento acústico, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente, acompanhado de atestado de capacidade técnica emitida por profissional contratado pelo estabelecimento, que ficará responsável pela mitigação dos impactos sonoros do mesmo.

§3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, não se admitindo prorrogações, exceto para situações devidamente justificadas, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º A taxa para emissão de Certidão de Tratamento Acústico é a constante no anexo único da Lei Complementar n.º 13/2003, cuja fórmula de cálculo é a somatória das taxas específicas de vistoria, expediente e parecer técnico.



§1º Para Certidões de Tratamento Acústico com avaliação de ruídos em estabelecimento com exploração de som mecânico ou som ao vivo:

- a) Taxa de vistoria (0,30 UFM);
- b) Taxa de parecer técnico (0,7 UFM);
- c) Taxa de expediente/declaração (0,20 UFM).

§2º 1º Para Certidões de Tratamento Acústico com avaliação de ruídos em estabelecimento sem exploração de som mecânico ou som ao vivo:

- a) Taxa de Vistoria (0,30 UFM);
- b) Taxa de expediente/declaração (0,20 UFM).

§3º Aplica-se as Certidões de Tratamento Acústico as isenções de taxas de acordo com a Instrução Normativa n.º 001/2019.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2019.

---

**MARCOS ANTÔNIO MULLER NETO**

Superintendente da FUMAN

Portaria n.º 3.532/2018, de 15 de outubro de 2018.

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAVEGANTES – FUMAN**

Ao Senhor Superintendente

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do estabelecimento  
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_,  
fone/celular \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ venho, através  
deste, requerer a emissão da Certidão de Tratamento Acústico e/ou Pressão Sonora;

- COM exploração comercial de som mecânico ou som ao vivo.
- SEM exploração comercial de som mecânico ou som ao vivo.

No aguardo de vossas providências.

\_\_\_\_\_  
Requerente

Prazo de análise é de 15 (quinze) dias.



ANEXO II – MODELO DE CERTIDÃO

**CERTIDÃO DE TRATAMENTO ACÚSTICO E/OU PRESSÃO SONORA**

**Válida até 31/12/\_\_\_\_\_**

**Atividade do estabelecimento: \_\_\_\_\_**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar que o estabelecimento de razão social “XXXXXXXXXXXX” e nome fantasia “XXXXXXXXXX”, com inscrição no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, localizado à rua XXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXX, Navegantes/SC, está em conformidade com a Lei Complementar n.º 55/2008 (Plano Diretor Municipal) que dispõe sobre em seu art. 226 e seguintes, que dispõe sobre a Poluição Sonora.

CERTIFICO ainda, que o estabelecimento esta autorizado, a exploração comercial de som mecânico e/ou musica ao vivo no interior do estabelecimento, limitado a 50 decibéis, no período diurno e 45 decibéis no período noturno, conforma a Lei Complementar n.º 55/2008.

Certificamos também que o representante legal do estabelecimento esta ciente que o descumprimento de quaisquer das exigências ambientais exigidas, cancelará de imediato a validade desta Certidão.

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Servidor

**Informações sobre o documento:**

Taxa de vistoria: fórmula (0,30 UFM) = R\$ 46,52.

Taxa de Expediente: fórmula (0,20 UFM) = R\$ 31,01.

Obs: (Para exploração de som mecânico ou ao vivo) Taxa de Parecer Técnico: R\$ 108,54.

Valor do documento: R\$ 186,07.

Base legal: Lei Complementar n.º 13/2003.